

CONTRATO Nº 010/2020 PMXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XAVANTINA E A EMPRESA GILMAR WOICHEKOSKI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE FRETAMENTO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

O MUNICÍPIO DE XAVANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede administrativa na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Xavantina, SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ENOIR FAZOLO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GILMAR WOICHEKOSKI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.492.469/0001-89, com sede na Linha Alto Irani, s/n, Interior de Xavantina/SC, neste ato representada pelo seu Proprietário, Sr. GILMAR WOICHEKOSKI, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.690.193 e inscrito no CPF sob o nº 732.409.079-68, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 002/2020 PMXV, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e pela Lei nº 10.520/02, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento de Contrato é a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino, na **linha nº 01 e 02,** constantes na proposta comercial da CONTRATADA e quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	27.500,00	KM	Serviço de transporte escolar linha 1: MATUTINO: Saída as 06h00min, passa na comunidade de Alto Irani, sentido a Linha Pinhalzinho, recolhendo os alunos Alessandra Talaska, Tiago Pereira, passando por Linha Pinhalzinho recolhendo os alunos Arthur Trevisan, Enzo Gabriel Sandrin, Ivanir Brandelero, Taina Dervanoski, Juliano dos Santos, Mateus Grabovski, Alessandra Talaska segue para Linha Rondon recolhendo os alunos Bruno Trevisan, Rafael Trevisan, recolhe o aluno João Girotto, João Brinckman e Rayana Brinckman, segue até a escola em Linha das Palmeiras. MEIO DIA: Sai da escola de Linha das Palmeiras (11h30min), devolvendo os alunos do período matutino e recolhendo os alunos do período wespertino em Linha Pinhalzinho, Patrícia Graboski, José Claudio Brandelero, Jacson Brandelero, Amanda Trevisan, Marlova Trevisan, Renan Trevisan, Igor Trevisan, Kemili Mariani, Camila Mariani segue em direção a Alto Irani e recolhe os alunos Felipe Bicigo, Ana Zembruski, João Vitor Lecardelli, Marco Gorlin, e vai em direção a Escola de Linha das Palmeiras. VESPERTINO: devolve os alunos de Alto Irani, Linha Pinhalzinho, Linha Rondon, desce para a linha Girotto até na propriedade do Gugel, retorna e vai até Alto Irani na Granja de Marcio Trevisan, e após segue em direção a linha Santo Isidoro até a propriedade do Marostica. OBS: Após o início das aulas a linha poderá sofrer alterações na quilometragem, tanto para mais quanto para menos, devido à transferência e/ou novas matrículas de alunos necessitando medição da linha novamente. Veículo com capacidade	TRANSP. WOICHEKOSKI	4,50	123.750,00



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

2	22.500,00	KM	mínima de 15 passageiros. Total de 137,5 km/dia. Serviço de transporte escolar linha 2: MATUTINO: Saída de Linha das Palmeiras em direção a Alto Irani em frente a propriedade de Antonio Talaska. Desce até a encruzilhada do Olkoski, segue até a propriedade de Amélio Olkoski recolhendo os seguintes alunos neste trajeto: Antonio Hilha e Felix Franzen, e retorna até a encruzilhada do Olkoski, segue até a encruzilhada do Olkoski, segue até a encruzilhada dos Perotto. Entra até Erson, Clenir e Leonir Perotto e Jandir Perotto recolhendo os alunos: Jessica Perotto, Jefferson Perotto, Gabriela Perotto, Eduardo Perotto e Leonardo Perotto, e retorna até a encruzilhada. Encruzilhada dos Perotto até Encruzilhada de Linha Trevisan recolhe os seguintes alunos neste trajeto: Deise Zonta e Maria Zonta, segue pela Linha Trevisan até SC 155 recolhendo os seguintes alunos deste trajeto: Karine Trevisan, Adriel Trevisan, Cristiane Trevisan e Erica Testa e segue até escola. Da escola desce pela Linha Girotto até a propriedade de Fabiano Girotto recolhe o aluno Luiz Girotto, segue em direção ao Donatti recolhe o aluno Eduardo Donatti retorna vai até o Gugel recolhe o aluno Iri Gugel retorna, vai até a SC 155 e de lá até escola de Linha das Palmeiras. MEIO DIA: Saída da escola de Linha das Palmeiras em direção a propriedade de Fabiano Girotto devolvendo os alunos deste trajeto e seguindo até a SC 155 e entra para a Linha Trevisan pela estrada de chão devolvendo os alunos e recolhendo a aluna deste trajeto: Kamile Trevisan. Da entrada da Linha Trevisan até encruzilhada dos Perotto, entra até Erson, Clenir e Leonir Perotto e Jandir Perotto devolvendo os alunos. Da encruzilhada dos Perotto até a encruzilhada dos Olkoski até Amélio Olkoski a devolve o Antonio Franzen e retorna pela SC 155 at Linha das Palmeiras. VESPERTINO: Devolve os alunos pelo mesmo trajeto do meio dia.	TRANSP. WOICHEKOSKI	4,50	101.250,00
			recolhendo a aluna deste trajeto: Kamile Trevisan. Da entrada da Linha Trevisan até encruzilhada dos Perotto, entra até Erson, Clenir e Leonir Perotto e Jandir Perotto devolvendo os alunos. Da encruzilhada dos Perotto até a encruzilhada dos Olkoski recolhe a aluna Susieli Balen da encruzilhada dos Olkoski até Amélio Olkoski e devolve o Antonio Franzen e retorna pela SC 155 até Linha das Palmeiras. VESPERTINO: Devolve		TOTAL	225 000 00
[IOIAL	225.000,00

- 1.1.1. Os quantitativos totais de quilometragem estipulados para as linhas acima citadas são aproximados, sendo, portanto, sujeitos a alterações para mais ou para menos.
- 1.1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de **Pregão Presencial nº 002/2020 PMXV**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O prazo de execução do serviço, objeto deste termo, compreende os 200 (duzentos) dias letivos do calendário escolar 2020, quantidade esta que poderá para mais ou para menos, dependendo do

calendário escolar do Município.

- 2.2. O serviço de transporte de que trata o presente Contrato destina-se exclusivamente para estudantes do ensino infantil, fundamental e médio, residentes e matriculados em escolas públicas municipais e estaduais situadas no Município de Xavantina.
- 2.3. No caso de desistência ou transferência de alunos, bem como fechamento de escolas, ou havendo necessidade de mudança de itinerário, fica facultado à CONTRATANTE, o aumento ou a diminuição da quilometragem, alterando, para mais ou para menos, o valor deste contrato no decorrer do(s) ano(s) letivo(s).
- 2.4. A CONTRATADA deverá observar a descrição dos serviços e os equipamentos necessários constantes no **Anexo "D"** do Edital de **Pregão Presencial nº 002/2020 PMXV**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. Caso o Município venha a adquirir um veículo novo, seja com recursos próprios ou doação, a CONTRATADA desde já fica ciente que seu contrato poderá ser rescindindo por ato unilateral da Administração sem que haja ônus a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. O valor total do presente Contrato constitui a importância estimada de R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais), observado o disposto no subitem 1.1. da Cláusula Primeira deste Termo.
- 4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A Prefeitura Municipal de Xavantina efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação de notas fiscais atestadas por servidor responsável.
- 5.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: notaeletronica@xavantina.sc.gov.br, em arquivos com extensão XML e PDF.
- 5.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a CONTRATADA preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

- 6.1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante no **subitem 3.1** deste Termo, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- 6.2. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.
- 6.3. Poderá ser alterado o valor deste Contrato mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com planilhas de custos que demonstrem os gastos da CONTRATADA, comprovando a

quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes da CONTRATANTE.
- 7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 7.1.3. Fornecer à CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a relação de alunos a serem transportados.
- 7.1.4. Autorizar a CONTRATADA, quando houver necessidade e for de interesse, a transportar alunos em turnos opostos.
- 7.1.5. Fornecer os calendários escolares dos anos seguintes, caso este Contrato seja prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados.
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro das pessoas transportadas.
- 8.1.3. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas transportadas, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 8.1.4. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.
- 8.1.4.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.
- 8.1.5. Não transportar, em hipótese nenhuma, outros passageiros juntamente com os alunos.
- 8.1.6. A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço, objeto deste Contrato, durante os 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2020.
- 8.1.7. O serviço de transporte de que trata o presente Termo deverá ser exclusivamente para estudantes do ensino infantil, fundamental e médio, residentes e matriculados em escolas públicas municipais e estaduais situadas no Município de Xavantina.
- 8.1.8. Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.
- 8.1.9. Transportar os alunos em turnos opostos, quando houver necessidade e for de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- 8.1.10. Apresentar ao Departamento de Compras e Licitações, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a data de assinatura deste Termo de Contrato, **cópia autenticada** dos seguintes documentos:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

- a) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV, comprovando que o (s) veículo (s) está (ão) registrado (s) sob a categoria "ALUGUEL" e que possui(em) data de fabricação igual ou posterior ao ano 2010, com capacidade de passageiros conforme a descrição em cada linha/item do Anexo "C";
- b) Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao licenciamento de 2020;
- c) Laudo(s) de Inspeção Cautelar do(s) veículo(s), nos termos do artigo 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), expedido(s) por entidade credenciada pelo Departamento Nacional de Transito DENATRAN, conforme regulamentação específica;
- d) Laudo Mecânico, emitido e assinado por profissional e/ou empresa registrada junto ao CREA/SC, autorizando o veículo a transportar, no qual deverá constar todas as informações sobre as condições de uso e tráfego do veículo (motor, caixa, suspensão, freios, cinto de segurança, etc.), emitidos em data recente, próxima da apresentação dos veículos;
- e) Carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da CONTRATADA, com habilitação na categoria "D" ou superior;
- f) Documento(s) comprobatório(s) (carteira ou certificado) de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte Escolar, expedido(s) de acordo com as Resoluções nº 789/1994 e nº 168/2004, alterada pelas resoluções nº 169/2005, 222/2007 e 285/2008 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, em nome do(s) motorista(s) da CONTRATADA, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. Documento(s) comprobatório(s) (certificado) de conclusão de curso de reciclagem realizado dentro dos últimos 5 (cinco) anos;
- g) Apólice(s) de seguro vigente(s), com cobertura para Acidentes Pessoais por Passageiro APP, de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina DETRAN/SC, sendo que o mesmo deverá ser apresentado semestralmente;
- h) Certidão Negativa expedida pelo registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, referente ao Condutor do veículo (art. 329 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997);
- i) Comprovação de vínculo empregatício do motorista, através de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou comprovação de sócio da empresa.
- 8.1.11. Informar à Prefeitura Municipal de Xavantina, por meio de documento, quando houver alteração no quadro de motoristas, comprovando vínculo profissional dos mesmos com a empresa, através de carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social, quando os proprietários da empresa exercem a função de motorista, anexando a documentação do(s) substituto(s), exigida no Edital. A CONTRATADA também deverá comprovar, através de cópia autenticada do documento, que os motoristas substitutos possuem certificado de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte Escolar, conforme estabelece as Resoluções nº 168/04, alterada pelas resoluções 169/05, 222/07 e 285/08 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.
- 8.1.12. Realizar o transporte com veículos apropriados para o número de alunos, conforme exigido no **Anexo "C" do Pregão Presencial nº 002/2020 PMXV**.
- 8.1.13. Repetir a inspeção obrigatória prevista no art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), cujo os laudos devem apresentados à Prefeitura Municipal de Xavantina até o primeiro dia do segundo semestre do ano corrente, sob pena de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no termo contratual e na legislação pertinente.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

- 8.1.14. Obedecer, durante todo o período de vigência do contrato, todas as demais disposições constantes no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 8.1.15. Contratar motoristas qualificados respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos.
- 8.1.16. Apresentar a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, nome e assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste Contrato e da data de encerramento de cada ano letivo, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.
- 8.1.17. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
- 8.2. Fica facultado à Prefeitura Municipal de Xavantina, no decorrer do(s) ano(s) letivo(s), aumentar ou diminuir a quilometragem prevista no **Anexo "C" do Pregão Presencial nº 002/2020 PMXV**, com o correspondente ajuste do valor do contrato nas situações seguintes:
- 8.2.1. Desistência ou transferência de alunos.
- 8.2.2. Desativação de escolas.
- 8.2.3. Necessidade de mudança de itinerário.
- 8.2.4. Constatação de diferença na quilometragem aferida no Anexo "C" do Pregão Presencial nº 002/2020 PMXV.
- 8.3. A CONTRATADA fica obrigada a transportar os alunos, cuja relação será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sem que lhes sejam cobrados qualquer valor.
- 8.4. Na ocorrência de paralisações na operação das linhas sob responsabilidade da CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior, cabe à mesma promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.
- 8.5. Caso este Contrato seja prorrogado, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente aos calendários escolares dos anos seguintes, fornecidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, bem como renovar a documentação exigida no **subitem 8.1.10** antes do início de cada ano letivo e o **subitem 8.1.13** a cada semestre, apresentando **cópia autenticada** dos documentos no Departamento de Compras da Prefeitura. No caso da **alínea "b"** do **subitem 8.1.10.** (pagamento do seguro obrigatório DPVAT), as empresas deverão apresentar a cada ano o documento atualizado.
- 8.6. Os veículos que atenderão o serviço de transporte escolar deverão ter data de fabricação igual ou posterior ao ano de 2010.
- 8.7. A comprovação da data de fabricação dos veículos se fará mediante a apresentação dos respectivos certificados de propriedade emitidos pelo órgão competente.
- 8.8. A substituição dos veículos deverá ser efetuada sempre que necessário em razão de fatos ou condições que comprometa a segurança do veículo, idade incompatível ou mau desempenho.
- 8.9. O Município de Xavantina poderá recusar qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas ou falta de um dos itens especificados no **item 4 do Anexo "D" do Pregão Presencial nº 002/2020 PMXV**.
- 8.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas adaptações dos veículos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Contrato, no edital que a este dá causa e seus anexos, bem como pela manutenção dos mesmos, incluídos componentes, acessórios, oficina mecânica,



segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho da operação do serviço respeitando a legislação aplicável.

- 8.11. Todos os veículos que prestarão o serviço de transporte escolar deverão obrigatoriamente ter a pintura da faixa amarela e a palavra "ESCOLAR" escrita na carroceria e lanternas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e na extremidade superior da parte traseira.
- 8.12. A CONTRATADA deverá manter instalado(s) no(s) veículo(s) utilizado(s) para a prestação dos serviços, durante toda a vigência e contrato, e em perfeito estado de funcionamento, equipamento de registro de tempo e velocidade TACÓGRAFO, e ainda manter arquivo pelo período mínimo de 6 (seis meses) dos discos de tacógrafo devidamente preenchidos para fornecimento ao Município de Xavantina, quando solicitado.
- 8.13. Efetuar manutenção preventiva dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, devendo esta ser comprovada mediante apresentação de laudo, emitido por empresa do ramo de manutenção mecânica e elétrica veicular.
- 8.14. Manter afixada a autorização do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN em local visível dentro do veículo.
- 8.15 Manter instalado e em perfeito estado de conservação, cinto de segurança em cada assento do veículo, de acordo com legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 9.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 9.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s) não prestado(s).
- 10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO



- 11.1. A CONTRATADA poderá, com a prévia permissão da CONTRATANTE, subcontratar até 30% (quarenta por cento) do valor total do serviço, objeto deste Contrato, mas não pode assinar contrato(s) com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, da Fiscalização da CONTRATANTE. A subcontratação não altera as obrigações dispostas neste Contrato.
- 11.2. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à CONTRATADA, conforme estabelecido na **Cláusula Quinta** deste Contrato, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a(s) subcontratada(s) pela subcontratação ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.
- E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xavantina - SC, em 05 de fevereiro de 2020.

GILMAR WOICHEKOSKI GILMAR WOICHEKOSKI CONTRATADA ENOIR FAZOLO Prefeito Municipal CONTRATANTE

01		02		
	Nome: CLEIDIR E. KEMMRICH		Nome: CAMILA BEDIN	
	CPF: 069.978.529-47		CPF: 074.855.919-16	
			Fiscal do Contrato	